



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

CONC.PÚBLICA N.º 01/2014

PROCESSO N.º 36/2014

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
(PRAÇA DA MATRIZ, 151, CENTRO) EM 26/06/2014.

ABERTURA no dia 28/07/2014 às: 13:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

DESCRIÇÃO

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 02 BOX DO TERMINAL
RODOVIÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES
DO ANEXO I DO EDITAL.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA – CONCESSÃO DE USO

PROCESSO Nº. 36/2014
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2014
OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 02 BOX DO
TERMINAL RODOVIÁRIO
TIPO: MAIOR OFERTA

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE BOFETE, Praça da Matriz, 151, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, objetivando a Concessão Remunerada de Uso de 02 Box da Rodoviária a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como, nas disposições contidas neste edital.

1.2 - O prazo para recebimento do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO** e **ENVELOPE 02 - PROPOSTA**, será até às **13:00 horas do dia 28/07/2014** no Paço Municipal (Praça da Matriz, 151, Centro)

1.3 – A abertura do envelope nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” terá início às **13:30 horas do dia 28/07/2014**, no mesmo endereço acima mencionado.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta concorrência, a Concessão de Uso Remunerado de **02 - BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO**, conforme descrição no Anexo I e minuta Contratual.

3 – DOS PRAZOS DE CONCESSÃO

3.1 - O prazo de concessão é de 03 (três) anos, contados da data de assinatura do contrato, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período até o limite legal.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas físicas ou jurídicas, que na fase de habilitação comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

4.1.1 – os proponentes que optarem em participar como pessoa física deverá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do certame, abrirem empresa com o ramo de atividade correspondente ao compartimento concedido.

4.1.2 – caso o proponente homologado, dentro do prazo estabelecido acima não efetuar a abertura da empresa, decairá o direito de contratação, e o município poderá convocar o 2º colocado para a homologação e posterior contrato, nas mesmas condições e prazos acima mencionados.

4.1.3 – o contrato será firmado com a pessoa jurídica criada pelo proponente, desde que o mesmo figure no contrato social como sócio majoritário, ou, se for o caso, microempreendedor individual ou empresário individual.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



4.2 – Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando:

4.2.1 – declaradas inidôneas por qualquer órgão público;

4.2.2 – com falência decretada, ou que tenha requerido concordata;

4.2.3 – associadas em consórcio;

4.2.4 – impedidas de transacionar com qualquer administração pública (municipal, estadual ou federal), ou algum de seus órgãos descentralizados;

4.2.5 – enquadradas nas disposições do artigo 9º, da lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores;

4.2.6 – suspensas por esta Prefeitura.

4.3 – Os pedidos de esclarecimentos em relação ao presente edital e seus anexos deverão ser apresentados por escrito e protocolados tempestivamente diretamente ao Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, com a devida identificação do responsável pelo ato.

4.4 – Todos os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda, através de publicação em órgão de imprensa oficial.

4.5 – Nenhum documento expedido pelo licitante precisará ter a firma reconhecida, mas, deverá ser assinado por seu representante legal, podendo a comissão de julgamento exigir a qualquer momento, a exibição do documento original para verificação de sua autenticidade.

4.6 – Não serão admitidas sob qualquer pretexto, inclusões, modificações ou substituições de quaisquer documentos ou invólucros, em qualquer fase da presente licitação.

4.7 – Em qualquer fase desta licitação, a comissão de julgamento poderá exigir esclarecimentos de qualquer proponente, sobre documento ou informação apresentada, desde que não resulte em alteração ou substituição dos dados/documentos apresentados.

4.8 – Os documentos exigidos neste edital terão a validade e o prazo assinalados em lei específica, ou no próprio documento, bem como, aqueles que não fixarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão;

4.8.1 - Nas certidões fornecidas via internet a comissão de licitação, confirmará a veracidade do licitante junto ao Departamento da Receita Federal, no site da INTERNET, nos termos da Instrução Normativa nº. 80 de 23.10.97, da Secretaria da Receita Federal, bem como, quanto à certidão negativa da dívida ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria 414, 15.07.98, bem como, será confirmada a veracidade das certidões negativas de débito do INSS e FGTS.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO

5.1 - Documentos para Habilitação de Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



5.1.1 - Prova da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o tipo de sociedade proponente, consistente de cópia de:

5.1.1.1 - cédula de identidade do sócio majoritário ou de qualquer outro sócio, se sociedade em partes iguais e, no caso de sociedade anônima, do diretor-presidente ou diretor regularmente constituído;

5.1.1.2 – comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

5.1.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

5.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo e modificações subseqüentes, ou consolidadas, no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5 – Ata registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

5.1.2 - Prova de **REGULARIDADE FISCAL**, consistente em:

5.1.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com validade na data de sua apresentação.

5.1.2.2 - Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive dívida ativa da união, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente na forma da lei;

5.1.2.4 - Certidão de regularidade (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.5 – DECLARAÇÃO da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

5.1.2.6 - A documentação elencada nos itens anteriores, não poderá ser substituída por registro cadastral, seja este emitido por órgão ou por qualquer entidade pública.

5.2 - **Documentos para Habilitação de Pessoa Física**

a) – Cópia da cédula de identidade



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



b) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

c) - Prova de regularidade com o Município em relação à débitos imobiliários.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no "INVÓLUCRO N.º. 2", indevassável, rubricada no fecho, apresentando em sua parte externa o nome da empresa-licitante, o número da licitação e do processo, e, conterá a proposta comercial devidamente digitalizada, em português, contendo:

6.2 – Nome da empresa, endereço completo e número de inscrição no CNPJ do MF;

6.3 – Número da concorrência;

6.4 - Identificação do Compartimento pretendido

6.5 - Preço mensal ofertado para a concessão que deverá ser expresso em reais e por extenso, observado o valor mínimo estabelecido no Anexo I, abaixo do qual será desclassificada a respectiva proposta.

6.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.7 - Local, data e assinatura do representante legal da proponente.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - Entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

7.1.1 – Os envelopes n.º. **01** e n.º. **02**, concernentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, que os receberá no local, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital;

7.1.2 – Nos envelopes deverão contar, em lugar visível, a titulação de seu conteúdo – Envelope n.º. 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope n.º. 02 – PROPOSTA, razão social, endereço da empresa, número da concorrência e do processo.

7.1.3 – Caso a representação da licitante não se faça através de diretor ou sócio, o documento relativo ao credenciamento deverá ser entregue à comissão de julgamento de licitações, separadamente dos envelopes previstos no subitem anterior, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio da proponente, devendo no caso de prepostos, mencionarem os poderes de que está investido, sendo que para desistência de interposição de recursos, tal poder deverá ser expresso.

7.1.4 - O documento do credenciado será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.1 – A presente CONCORRÊNCIA será processada e, julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.1 – Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

8.1.2 – O julgamento da presente licitação será processado pela Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 2.422 de 06 de Janeiro de 2014.

8.1.3 - No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de seus representantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão julgadora de licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

8.1.4 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes ou seus representantes.

8.1.5 – Da reunião de abertura e julgamento, serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos, porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Julgamento e, facultativamente, pelos representantes presentes.

8.1.6 – Todos os documentos apresentados por qualquer licitante deverão estar rubricados pelo seu representante legal.

8.1.7 – Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão Julgadora, a seu exclusivo critério, julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, para realizar ou determinar a realização de diligências, solicitando ainda, se for o caso, parecer técnico e marcando, oportunamente, nova data e horário em que voltarão a reunirem-se os interessados, ocasião em que serão reiniciados os trabalhos até o julgamento da respectiva fase.

8.1.8 – Suspensa a reunião, os membros da Comissão Julgadora e os representantes presentes, deverão rubricar todos os invólucros lacrados, contendo as propostas da fase seguinte, que ficarão em poder e guarda da Comissão até a reunião de abertura e julgamento da respectiva fase.

8.1.9 – As propostas de preços das empresas-licitantes, não habilitadas, permanecerão em poder e guarda da Comissão Julgadora, com os invólucros devidamente lacrados e rubricados pelos seus membros e pelos representantes presentes, até o final do julgamento de eventuais recursos.

8.1.10 – Para os fins do inciso I, alíneas “a” e “b”, do Artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a intimação do ato, à empresa licitante, se fará na pessoa do seu representante legal, presente na reunião de julgamento, através da assinatura da ata, ou pela publicação na Imprensa Oficial ou pelo site www.bofete.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



9 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – Serão inabilitadas, liminarmente, as empresas licitantes que:

- a) apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no item 5 e seus subitens do presente Edital;
- c) não atenderem ou preencherem as condições exigidas neste Edital;

9.2 – Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

10 - DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA

10.1 – Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação pela comissão de julgamento de licitações, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial e pelo site www.bofete.sp.gov.br.

10.2 – Não serão aceitas propostas por via postal, ou qualquer outra forma de transmissão, inclusive fac-símile.

10.3 – Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

10.4 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes.

10.5 – Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial e pelo site www.bofete.sp.gov.br.

11 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 DESCLASSIFICAÇÃO

11.1.1 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com o Edital;
- b) deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições previstas no item 6 e seus subitens do presente Edital;
- c) com emendas, rasuras ou manuscritas.
- d) não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- e) com o preço abaixo do mínimo proposto no anexo I deste edital.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



11.1.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

11.2 – CLASSIFICAÇÃO

11.2.1 – No julgamento das propostas, levar-se-ão em consideração os critérios objetivos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2.2 – O critério de julgamento será o de maior preço (maior valor da proposta), partindo-se do valor mínimo relacionado no Anexo I;

11.2.3 – No caso de empate, decidir-se-á por sorteio entre as propostas empatadas.

11.2.4 – Não serão levadas em consideração ofertas ou vantagens, baseadas em propostas de outras licitantes, e/ou não previstas neste Edital.

12 – DA ASSINATURA

12.1 – A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o respectivo termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação.

12.1.1 – O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado, uma única vez, quando solicitado e justificado por escrito.

12.2 – Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante-vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

12.3 – No ato de assinatura do contrato ou no ato de retirada documento equivalente a adjudicatária deverá apresentar:

12.3.1 – Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12.3.2 – Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA, que não cumprir integralmente as obrigações assumidas ou preceitos legais, conforme o caso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1 – Multa;

13.1.2 – Rescisão do contrato;

13.2.3 – Suspensão do direito de licitar junto à prefeitura Municipal de Bofete;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



13.2.4 – Declaração de inidoneidade.

13.2 – DAS MULTAS

13.2.1 – Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, se a Contratada deixar de observar qualquer previsão do instrumento contratual, que der causa à sua rescisão.

13.2.2 – As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

13.2.3 – As importâncias relativas às multas serão pagas pela CONTRATADA, após a respectiva notificação, na forma prevista no contrato.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos dar-se-ão até o 10º dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito a multa de 10 % de seu montante a concessionário que efetuar o pagamento após este prazo.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal, no horário compreendido das 08h00min às 10h30min e das 13h00 às 15h00 dos dias de expediente, por representante legalmente constituído e identificado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As disposições contidas neste Edital, no que couber, farão parte integrante do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, independentemente de sua transcrição no mesmo.

16.2 – Integram o presente Edital de Concorrência os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação dos Boxes
- ANEXO II - Minuta do Contrato

17 – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

17.1 – O Edital poderá ser consultado e obtido, junto ao Setor de Licitações, no Paço Municipal, situado à Praça da Matriz, 1514, Centro, bem como, poderá ser consultado pelo site www.bofete.sp.gov.br.

Bofete, 26 de junho de 2014.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO - I

Box nº.	Habilitação	Homologação	ATIVIDADE COMERCIAL	R\$ Mensal Mínimo
01	Pessoa Física/ Jurídica	Pessoa Jurídica	Espaço à ser utilizado para o comércio de alimentos e bebidas, lanchonete. Área total de 14,44 metros quadrados, composto de piso misto sendo frio e concreto polido, pia e bancada de mármore, porta de serviço em madeira e no balcão de atendimento em aço de enrolar.	R\$ 240,00
02	Pessoa Física/ Jurídica	Pessoa Jurídica	Espaço à ser utilizado para o comércio de produtos e serviços desde que não sejam de alimentos e bebidas: loja, banca de jornal e revistas, etc. Área total de 12,51 metros quadrados, composto de forro em PVC, piso em ardósia e porta em aço de enrolar	R\$ 200,00

OBSERVAÇÃO:-

- **Horário de Funcionamento:- 06:00 às 22:00 Obrigatoriamente.**



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE BOFETE

CONCESSIONÁRIO:

.....

OBJETO:

CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Valor: R\$

O **MUNICÍPIO DE BOFETE**, situada na Praça, inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, doravante simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa,

....., sediada, à

..... devidamente inscrita no CNPJ sob nº.

....., neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONCESSIONÁRIO**, com base **no processo administrativo nº - concorrência pública nº.**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA 1: OBJETO

1.1 - O Município cede ao CONCESSIONÁRIO o uso do(s) Box do Terminal Rodoviário, sob o nº.(s) _____, para nele(s) exercer respectivamente a atividade de _____, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº. 01/2014 – Processo 36/2014, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2: DO PRAZO

2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 03 (três) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA 3: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de _____

3.1.1 - O horário de funcionamento dos Boxes deverá ser das 06:00 às 22:00 hs obrigatoriamente.

CLÁUSULA 4: DO PREÇO

4.1 - O concessionário a título de remuneração, da concessão, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$ _____, (_____ reais).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 5: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA 6: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

6.1 - Findo o presente contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionados ao erário público pelo atraso ocorrido.

6.2 - O CONCESSIONÁRIO, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.

6.3 - Caso seja o CONCESSIONÁRIO firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20(vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.

6.4 - O concessionário obriga-se a cumprir no todas as normas contidas no Decreto 4.349 de 02/12/88, que dispõe sobre o regulamento do Terminal Rodoviário.

6.5 - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido

6.6 - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.

6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Terminal Rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.

6.8 - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.

6.9 - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.

6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA 7: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

CLÁUSULA 8: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.

8.3 – A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA 9: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Porangaba-SP como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Bofete, ----- de 2.014.

PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONÁRIO: _____

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 - _____